



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
n.º 2 de SERPA

Princípios Gerais, Normas de Funcionamento e
Critérios para Distribuição de Serviço,
Elaboração de Horários Escolares e
Constituição de Turmas

(Anexo ao Regulamento Interno)

Ano Escolar 2021/2022 | 2022/2023 | 2023/2024 | 2024/2025

Atualizado em 7 julho de 2021

Pronúncia Favorável do Conselho Geral em 22 de julho de 2022

DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO LETIVO

CrITÉrios Gerais de Distribuição do Serviço Letivo

Os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente devem ter em conta a gestão eficiente dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.

Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar qualquer área disciplinar, disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível, desde que seja reconhecida capacidade ou sejam titulares da adequada formação científica, podendo ser requerida certificação de idoneidade nos casos onde se considere necessário.

Considerando que importa garantir a transparência e a equidade nos atos produzidos pelo Diretor, nomeadamente na distribuição de serviço letivo, a seguir se fazem constar os respetivos critérios de atribuição.

I - CritÉrios de âmbito geral

1 - Os docentes com nomeação definitiva em lugar de quadro do agrupamento e em exercício de funções em escolas que tenham sido objeto de extinção, fusão ou reestruturação, ou estejam no desempenho de funções de Coordenação (Departamento Curricular, Estabelecimento) ou como Subdiretor / Adjunto do Diretor, têm prioridade em relação a:

- a) Atribuição de horários disponíveis no agrupamento;
- b) Não existindo horário disponível, têm prioridade em relação aos docentes do mesmo grupo de recrutamento do QZP colocados no agrupamento e aos docentes do quadro de agrupamento com inferior graduação profissional.

2 - Os docentes com nomeação definitiva em lugar de quadro (QZP e QA), recrutados por concurso para um grupo de recrutamento específico e em exercício de funções no agrupamento nesse grupo, têm prioridade na atribuição de horário nesse grupo, em relação a outros docentes em exercício de funções no Agrupamento, recrutados para grupos de recrutamento diversos.

3 - Na eventualidade de haver pluralidade de candidatos a um horário, far-se-á a ordenação dos mesmos em função da respetiva graduação profissional. A graduação profissional e a ordenação dos docentes são feitas nos termos dos artigos 11.º e 12º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio.

II - CritÉrios específicos

1 - Como princípio orientador, na distribuição de serviço deverá atender-se ao perfil do docente, quer a nível da sua relação com os alunos e encarregados de educação, quer a nível do grau de desempenho do cargo, bem como à experiência do mesmo.

2 - Sempre que, em determinado grupo, o serviço letivo não seja suficiente para completar os horários dos professores do quadro, deve proceder-se sequencialmente da seguinte forma:

- 1.º Distribuição do serviço docente existente, pelos professores do grupo, por ordem decrescente da sua graduação profissional. Se, da distribuição feita, resultarem horários "zero" (horários com menos de seis horas de componente letiva), deverão ser consultados os docentes sobre a intenção de mudar de escola, ou de pretenderem exercer a sua prioridade no acesso à Mobilidade Interna;
- 2.º Nova distribuição do serviço letivo por todos os professores do grupo que permaneçam na escola. Os horários destes professores deverão ser completados por toda ou qualquer disciplina, no mesmo ou noutra ciclo ou nível de ensino, para o qual o docente possua habilitação adequada;
- 3.º Nova distribuição do serviço letivo por todos os professores do grupo que permaneçam na escola, providenciando para que os horários sejam completados com apoio aos alunos no mesmo ou noutra ciclo de estudos.

3 - Quando da distribuição preliminar de serviço resulte, em determinado grupo de recrutamento, um horário incompleto com componente letiva igual ou superior a seis horas, pode o diretor, no espírito do disposto no artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2016, de 16 de junho, harmonizar a distribuição letiva entre os docentes desse grupo de recrutamento no sentido de garantir as melhores condições pedagógicas de lecionação e da melhor eficiência da utilização dos recursos humanos disponíveis, garantindo desse modo a melhor e mais equiparada disponibilidade para efetivação de apoios educativos e outros mecanismos de apoio pedagógico aos alunos.

III. Normas gerais para a distribuição de serviço docente

1 - A distribuição do serviço letivo deve ser feita de modo que cada disciplina (ou cada nível) seja lecionada, sempre que possível, por uma equipa de, pelo menos, dois professores.

2 - Compete a cada Departamento Curricular apresentar à direção executiva, sempre que possível e até 15 de julho, uma pré-proposta de distribuição de serviço letivo, no respeito pelo conjunto dos princípios enunciados e critérios e orientações vigentes.

3 - Depois de assegurada a componente letiva mínima obrigatória para os membros da direção executiva, a proposta de distribuição do serviço docente a elaborar pelos Departamentos Curriculares, nomeadamente o completamento da componente letiva, deve guiar-se pelas seguintes prioridades:

1ª-Professores afetos a quadros de agrupamento (nomeação definitiva);

2ª-Professores afetos ao quadro de zona pedagógica (nomeação definitiva);

3ª-Professores contratados aos quais seja aplicável a plurianualidade.

4 - A designação dos Diretores de Turma é anual e da competência do Diretor, podendo os Conselhos de Turma ou os Conselhos de Ciclo, de forma articulada, proceder a uma proposta de designação, no respeito pelos princípios enunciados, tendo especial atenção ao perfil e experiência do docente proposto, garantindo, sempre que aconselhável, a continuidade de acompanhamento de turma ao longo do ciclo de ensino.

5 - A proposta designação dos Coordenadores de Departamento é da competência do Diretor, após eleição feita pelos Departamentos Curriculares de entre os candidatos propostos, nos termos da lei, pelo Diretor.

6 - A designação efetuada nos termos do número anterior é realizada, normalmente, pelo período de vigência do mandato do diretor. Poderá haver lugar a nova eleição e designação, sempre que razões especiais e atendíveis aconselhem a substituição do Coordenador de Departamento, devendo para o efeito o diretor recolher parecer favorável do Conselho Pedagógico.

7 - A designação dos Coordenadores de Ciclo é da competência do Diretor, podendo os Conselhos de Ciclo proceder a uma proposta de designação de entre os Diretores de Turma que previsivelmente, por aplicação dos princípios e critérios estabelecidos, possam ser alvo de possível designação.

8 - A designação efetuada nos termos do número anterior é realizada, normalmente, pelo período de vigência do mandato do diretor. Poderá haver lugar a nova designação, sempre que razões especiais e atendíveis aconselhem a substituição do Coordenador de Ciclo, devendo para o efeito o diretor recolher parecer favorável do Conselho Pedagógico.

9 - A designação do Coordenador das Ofertas Qualificantes é da competência do Diretor, podendo os Conselhos de Curso proceder a uma proposta de designação de entre os Diretores de Curso que previsivelmente, por aplicação dos princípios e critérios estabelecidos, possam ser alvo de possível designação.

10 - A designação efetuada nos termos do número anterior é realizada, normalmente, pelo período de vigência do mandato do diretor. Poderá haver lugar a nova designação, sempre que razões especiais e atendíveis aconselhem a substituição do coordenador, devendo para o efeito o diretor recolher parecer favorável do Conselho Pedagógico.

- 11 - A designação dos Diretores de Instalações é da competência do Diretor, ouvido o Coordenador de Departamento respetivo.
- 12 - Dever-se-á evitar a atribuição de turmas, com disciplinas sujeitas a prova ou exame final, a professores para os quais haja previsibilidade de ausência prolongada, ou cujo cumprimento de assiduidade, apresente histórico problemático de incumprimentos a esse nível, ou outros com relevância de carácter pedagógico.
- 13 - A distribuição de níveis/disciplinas e turmas pelos vários professores deverá ser equilibrada e, sendo possível, não superior a dois níveis/disciplinas e cinco turmas, deverá ainda para este efeito ser ponderado o número de alunos.
14. A aplicação das horas de crédito para efetivação de Componente de Atividade Pedagógica será efetivada, atendendo às necessidades, de acordo com a seguinte priorização:
- Na efetivação da Oferta Complementar;
 - Na implementação de medidas seletivas, no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018;
 - Na implementação das medidas definidas no âmbito do Plano de Ação Estratégica de Promoção do Sucesso Escolar do Agrupamento;
 - Em atividades de acompanhamento e/ou Apoio ao Estudo a grupos de alunos;
 - Em atividades de coadjuvação a turmas onde esteja devidamente sinalizada a sua necessidade;
 - Em projetos e ações destinadas aos alunos, com objetivos no âmbito da promoção do sucesso, da disciplina escolar e da redução do abandono escolar.
15. Em caso de necessidade, e havendo insuficiência do crédito horário, as horas da componente não letiva de estabelecimento dos horários dos professores, deverão ser aplicadas prioritariamente:
- Na implementação de medidas seletivas, no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018;
 - Em atividades de acompanhamento e Apoio ao Estudo a grupos de alunos;
 - A outras atividades de carácter pedagógico por referência ao disposto no art.º 82.º do ECD.
- 16 - As horas da componente não letiva de estabelecimento podem ainda ser usadas:
- Na reserva de uma bolsa de horas para eventuais atividades de apoio e de recuperações modulares e de horas nas turmas dos Cursos Profissionais e de Educação e Formação;
 - Na reserva de uma bolsa de horas para efetivação de apoio e supervisão da atividade dos alunos no âmbito das Provas de Aptidão Profissional;
 - Na reserva de uma bolsa de horas para a preparação e orientação da formação em contexto de trabalho/estágio em contexto de trabalho;
 - Em trabalho colaborativo no desenvolvimento de clubes/projetos escolares e pedagógicos aprovados.
 - Em desempenho de cargos ou funções em caso de insuficiência do crédito horário do agrupamento.
 - Outras funções e atividades enquadráveis nos termos do disposto no art.º 82.º do ECD.
- 17 - As horas resultantes da aplicação do art.º 79.º devem ser aplicadas, prioritariamente:
- Funções e cargos de coordenação de estruturas de orientação e supervisão pedagógica;
 - Outras funções e atividades enquadráveis nos termos do disposto no art.º 82.º do ECD.
- 18 - As horas do crédito horário determinadas para efetivação de trabalho ao nível da Gestão Intermédia e Gestão Pedagógica sobrantes, por não aplicação ao órgão de gestão, a assessorias técnico-pedagógicas e às atividades de direção de turma devem ser aplicadas nos termos definidos no número 14.
- 19 - A distribuição das áreas curriculares não disciplinares, no ensino básico e no ensino secundário, será efetivada no respeito pelas orientações gerais definidas nos normativos legais e documentos orientadores emitidos pelo Ministério da Educação.

13. A distribuição relativa às reduções resultantes do artigo 79º do ECD será efetivada de acordo com as orientações definidas nos normativos legais e demais documentos orientadores emitidos pelo Ministério da Educação.

1. Distribuição de serviço letivo no Pré-escolar e 1º ciclo

1 - Tendo como referência o interesse dos alunos, deverá, sempre que possível, privilegiar-se a continuidade pedagógica.

2 - A distribuição do serviço letivo docente deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Os docentes que tenham exercido a sua atividade no Agrupamento, deverão manter-se na mesma escola/turma no ano letivo seguinte, salvo situações que de forma fundamentada aconselhem a sua substituição;

b) Os docentes que não reunirem as condições do ponto anterior, poderão manifestar o seu interesse na sua colocação em escolas cuja lista será afixada no dia 31 Agosto, na Escola-Sede (Escola Secundária de Serpa) e na Escola Básica n.º1 de Vila Nova de S. Bento (EB23);

c) A manifestação de interesse na colocação, referida na alínea anterior, será feita nos dias 1 e 2 de Setembro, em impresso próprio fornecido pelos serviços administrativos;

d) As colocações decorrentes da manifestação de interesse por parte dos docentes, obedecerão à graduação profissional dos mesmos;

e) Os docentes que não manifestarem o seu interesse na colocação, serão colocados pelo Diretor do Agrupamento;

f) Casos devidamente fundamentados, quer por iniciativa do Diretor, quer por iniciativa do docente interessado, poderão ser contemplados para mobilidade interna no Agrupamento;

3 – A área de **Apoio ao Estudo** deve ser assegurada pelo professor titular de turma, no caso do 1.º ciclo.

4 – Aos docentes que, por motivo de idade, requeiram a aplicação da redução de componente letiva de 5 horas letiva, ser-lha à retirada a componente de Educação Artística e de Educação Física, mantendo sob sua ação as restantes componente do currículo.

2. Distribuição de serviço letivo no 2º ciclo, 3º ciclo e Ensino Secundário

1 - O serviço docente deve ser atribuído tendo em conta o princípio da continuidade pedagógica, dentro do mesmo ciclo, sempre que tal se revele possível e favorável à relação pedagógica.

2 - Sempre que possível serão constituídas Equipas Pedagógicas, constituídas por dois a três docentes, que assegurem a lecionação do maior número possível de turmas de um ano de escolaridade.

3 - A distribuição do serviço docente deve assegurar que cada docente leccione à mesma turma as disciplinas, ou áreas disciplinares, relativas ao seu grupo de recrutamento.

4 - A um docente não deve, em princípio, ser atribuída mais do que uma Direção de Turma, nem serviço letivo que comporte mais do que dois tipos de planificação diferentes.

5 - A área de **Apoio ao Estudo** (2º ciclo) deve ser atribuída prioritariamente a docentes de Língua Portuguesa, Matemática e Língua Estrangeira, integrando a componente não letiva.

6 - A Direção de Turma deve ser atribuída, preferencialmente, a um professor que tenha todos os alunos da turma e, sempre que possível:

a) Revele conhecimentos da legislação em vigor, nomeadamente sobre o plano curricular aplicável, o regime de avaliação e o estatuto do aluno;

- b) Tenha facilidade em participar, articular e coordenar o trabalho desenvolvido pelos vários professores do Conselho de Turma de que faz parte;
- c) Tenha bom relacionamento interpessoal com os alunos e com os encarregados de educação;
- d) Demonstre perspicácia na deteção e subtileza no tratamento de situações problemáticas;
- e) Seja capaz de promover e fomentar um bom relacionamento entre os alunos e entre estes e os outros elementos da Comunidade Educativa;
- f) Revele motivação para desempenhar o cargo;
- g) Tenha capacidade para promover um ambiente facilitador do desenvolvimento pessoal e social dos alunos.

8 - Os secretários dos Conselhos de Turma devem assumir as funções de coadjuvação dos respetivos Diretores de Turma, bem como a sua substituição em caso de ausência ou impedimento ocasional.

9 – A não ser por razões legais, ou outras devidamente fundamentadas e autorizadas superiormente, só deverá haver um único horário incompleto por grupo de recrutamento.

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Com as devidas adequações até completa entrada em vigor das normas especificadas nos novos diplomas legais, a constituição e organização das turmas obedecem à legislação em vigor e às orientações emanadas superiormente, devendo prevalecer critérios de natureza pedagógica, previstos no âmbito do Projeto Educativo, e de racionalidade na utilização dos recursos humanos e materiais existentes, tendo em consideração as características das instalações e situações especiais de aprendizagem.

Cabe à Direção Executiva proceder à constituição das turmas, podendo para o efeito designar uma equipa de professores, tendo em consideração os critérios definidos e aprovados em Conselho Pedagógico, bem como toda a legislação atual existente.

Assim:

1. Na Educação Pré-Escolar cada sala tem um número máximo de 25 alunos, devendo procurar-se garantir uma constituição heterogénea.
2. As turmas do 1.º Ciclo, no 1.º ao 4.º ano de escolaridade, não podem ultrapassar o limite de 24 alunos.
3. As turmas do 1.º Ciclo, em escolas de mais de um lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas no máximo por 22 alunos.
4. As turmas do 1.º Ciclo, em escolas de lugar único, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas no máximo por 18 alunos.
5. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
6. Na formação de turmas do 1.º ano deverão ser tidas em linha de conta as informações das educadoras de infância.
7. No 1.º ciclo todos os alunos que iniciaram o 1.º ano devem manter-se no mesmo grupo/turma até final do ciclo, salvo situações devidamente fundamentadas em que o Departamento considere que a integração noutra turma é vantajosa para os alunos retidos.
8. Na transição do 1.º para o 2.º ciclo deve privilegiar-se a permanência de grupos de alunos oriundos da mesma turma/escola, salvo indicações em contrário.
9. No ensino regular (2.º ciclo e 3.º ciclo do ensino básico) as turmas são constituídas por um mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos, sendo que os valores referidos são aplicáveis em disciplina/turma, sempre que a área da(s) sala(s) disponíveis o permitam.
10. Nos cursos científico-humanísticos do ensino secundário, as turmas são constituídas com o mínimo de 24 alunos e o máximo de 28 alunos, quando a área da(s) sala(s) disponíveis o permitam, tendo as disciplinas de opção o mínimo de 20 alunos.
11. As turmas do ensino profissional serão constituídas por um número mínimo de 22 alunos e um máximo de 28 alunos, com possibilidade de desdobramento, em dois grupos, nas disciplinas da componente da formação técnica e/ou científica de carácter laboratorial ou prático, nos termos da legislação vigente.
12. A abertura de turmas de Cursos de Educação e Formação do Ensino Básico carece de autorização superior e está condicionada a alunos com idade igual ou superior a 15 anos, sendo constituídas desde que haja entre 20 e 24 alunos inscritos.

13. Excecionam-se do disposto nos números 9 e 10 as situações de alunos que, de forma fundamentada junto das instâncias superiores, venham para tal a ser autorizadas.
14. As turmas, de qualquer nível de ensino, onde existam alunos com necessidades específicas, cujo Relatório Técnico Pedagógico determine a aplicação da medida seletiva de redução de turma serão constituídas no máximo por 20 alunos (24 nos Cursos Científico-Humanísticos do Ensino Secundário), quando o acompanhamento e permanência destes alunos na turma atinja pelo menos 60 % do tempo curricular, não podendo conter mais que dois alunos/turma nessas circunstâncias, salvo autorização expressa do Conselho Pedagógico.
15. A constituição de turmas (ou inscrições/disciplina) com número inferior ou superior ao estabelecido, carece de autorização superior, mediante análise de proposta fundamentada a apresentar pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.
16. Não podem ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção, com exceção de projetos devidamente fundamentados pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico e mediante autorização superior.
17. Relativamente às turmas em início de ciclo, e sempre que possível, a premissa principal é a heterogeneidade, relativamente à proveniência, idade, género, escalão da ação social escolar e histórico de retenções, no cumprimento dos diplomas legais vigentes, tendo como propósito garantir a equidade no estabelecimento do perfil das turmas. Excecionalmente poderão ser salvaguardados os casos em que exista parecer fundamentado da(s) escola(s) de origem ou em que esteja em jogo a implementação ou desenvolvimento de projetos pedagógicos específicos.
18. Sempre que as circunstâncias a isso obriguem, deverão ser consideradas as situações que resultem em inadequações devido aos transportes escolares.
19. As turmas dos anos sequenciais do ensino básico e secundário (incluindo os cursos de dupla certificação), podem funcionar com um número inferior ao previsto na legislação específica, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram o agrupamento com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode funcionar com qualquer número de alunos se for única.
20. Deverá ser mantido o grupo/turma constituído em anos anteriores, exceto:
 - a. quando exista indicação em contrário dos Conselhos de Turma;
 - b. quando haja necessidade de haver reajustamentos devido às disciplinas de opção ou eventual necessidade de desdobramento;
 - c. quando existam razões de carácter comportamental e/ou disciplinar que aconselhem a mudança de alunos das turmas originais;
 - d. quando seja pedagogicamente aconselhável a harmonização numérica da constituição das turmas.
21. Na situação referida na alínea c) do número anterior, deverão ser ouvidos os diretores das turmas envolvidas.
22. Na situação referida na alínea d) do número anterior, sendo dado conhecimento aos encarregados de educação dos eventuais alunos a sofrer mudança de turma.
23. Os alunos retidos no 2.º e 3.º Ciclos são distribuídos pelas turmas do mesmo nível etário ou do nível mais próximo.
24. Sempre que seja possível a formação de mais que uma turma para o mesmo ano de escolaridade e/ou ano do curso de ensino secundário respetivo, deve ser equilibrado o número de alunos por turma.

25. Sempre que possível, devem ser respeitados os pareceres dos Conselhos de Turma a que os alunos pertenceram no ano letivo anterior.
26. Os alunos provenientes de países estrangeiros ou provenientes de turmas com escolaridade irregular e que necessitem de beneficiar de apoio pedagógico, devem sempre que possível, ser integrados nas turmas onde já exista esse apoio.
27. Alunos de várias etnias devem distribuir-se em pequenos grupos, pelas várias turmas.
28. A formação de turmas do 1.º ano de escolaridade será feita preferencialmente pelo coordenador de estabelecimento, professores do 1.º ano e educadoras, sob a coordenação do Diretor ou em quem delegue esta função;
29. A formação de turmas do 5.º ano de escolaridade será feita preferencialmente pelo coordenador dos diretores de turma do 2.º ciclo, coordenadores de estabelecimento, professores do 4.º ano e sob a coordenação do Diretor ou em quem delegue esta função;
30. A formação de turmas do 7.º ano de escolaridade será feita preferencialmente pelo coordenador dos diretores de turma (coordenador de ciclo) e diretores de turma do 3.º ciclo, sob a coordenação do Diretor ou em quem delegue esta função;
31. Sempre que se considere necessário, a formação de turmas do ensino secundário será assegurada por equipa especificamente designada para o efeito;
32. O Diretor, por razões de serviço, para garantir os princípios enunciados na lei e na sequência das competências que lhe estão atribuídas, reserva a possibilidade de proceder a alterações às propostas enunciadas pelos conselhos de docentes, conselhos de turma, diretores de turma ou pais e encarregados de educação, sobre esta matéria.

ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS

I. Normas gerais do funcionamento das escolas do Agrupamento

1. O esquema de funcionamento do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Serpa, definido em função da previsão de funcionamento de turmas, número de tempos curriculares de cada nível e ano de escolaridade, e à capacidade dos espaços reservados à atividade letiva, obedecerá aos seguintes regimes:
 - Educação Pré-escolar – Regime diurno normal (2 turnos)
 - 1º Ciclo – Regime diurno normal (2 turnos)
 - 2º Ciclo – Regime diurno normal (2 turnos)
 - 3º Ciclo – Regime diurno normal (2 turnos)
 - Ensino Secundário – Regime diurno normal (2 turnos)
 - Ensino Recorrente e Educação de Adultos – Regime diurno e/ou pós-laboral, tendo em consideração a disponibilidade dos alunos/formandos e a tipologia de formação aplicável.

Entende-se como regime normal o funcionamento de um turno durante a manhã e de um turno no decurso da tarde.

2. A unidade horária letiva e não letiva adotada para a educação pré-escolar e para o 1.º ciclo é de 60 minutos, o que corresponde, para um horário completo, a um total de 25 horas letivas.
3. A unidade horária letiva e não letiva adotada para o regime diurno (no 2.º ciclo, 3.º ciclo e ensino secundário) é de 45 minutos, correspondendo, para um horário letivo completo (1100 minutos), à marcação de um total de 24 tempos letivos em horário do docente.
4. Dada a especificidade e carga letiva total, a unidade letiva para os Cursos de Educação e Formação, Cursos Profissionais, e Cursos do Ensino Recorrente e de Educação de Adultos, poderá, sob parecer favorável do Conselho Pedagógico, ser de duração diferente, sendo-lhe excecionalmente aplicada uma grelha semanal específica.
5. O remanescente de tempo letivo, não inteiro, dos 1100 minutos será convertido em tempos semanais adicionais de serviço a ser prestado pelo docente, cuja aplicação será efetivada pelo número de semanas daí resultantes.
6. O regime diurno tem lugar de acordo com a distribuição horária, tempos letivos (e sua agregação) apresentada por estabelecimento/nível de ensino, tal como consta do Plano de Desenvolvimento Curricular do Agrupamento (PDCA).
7. As atividades extracurriculares (núcleos e clubes), bem como as reuniões dos órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação educativa e dos serviços especializados de apoio educativo, não deverão colidir com o funcionamento das atividades letivas, devendo-lhe estar reservado um período específico para a sua realização.
8. Para o ensino básico, e sempre que se julgar conveniente (exceção feita a atividade letiva em sala específica ou à ocorrência de desdobramentos), deverá ser reservada sempre a mesma sala para a atividade regular da turma.
9. Para os departamentos curriculares, sempre que se verifique possível, será reservada uma tarde por semana para a realização de reuniões e para trabalho cooperativo de carácter interdisciplinar e transdisciplinar.

II. Critérios a que deverão obedecer os horários das turmas/disciplinas

1. No horário de cada turma não poderão ocorrer tempos desocupados, vulgo “furos”;
2. Na Educação Pré-escolar nenhuma turma poderá ter mais que 3:30h letivas consecutivas;
3. No 1.º ciclo nenhuma turma poderá ter mais que 3:30h letivas consecutivas;
4. Para o 2.º ciclo, 3.º ciclo e ensino secundário, nenhuma turma poderá ter mais do que 6 tempos letivos de 45 minutos ou 3 blocos de 90 minutos consecutivos;
5. No ensino regular, o número de tempos letivos diários, para os alunos, não deve ser superior a 8, podendo ser de 10, excecionalmente, em dois dias da semana, quando tal decorra da inevitabilidade para funcionamento de disciplinas de opção;
6. No ensino profissional e cursos de educação e formação, podem ser ultrapassados os limites referidos no anterior número 5, sempre que tal decorra da necessidade imperativa do cumprimento das cargas letivas dos respetivos planos de formação;
7. Se por exigência curricular se dividir uma turma em dois “turnos” numa disciplina, dessa situação não poderá ocorrer nenhum tempo desocupado para qualquer deles; nos dias em que tal ocorra, o(s) tempo(s) letivo(s) relativos a um dos grupos será(ão) colocado(s) no 1.º tempo de um dos períodos sendo o(s) tempo(s) letivo(s) relativos ao outro turno colocado no final do mesmo período;
8. Tanto quanto possível evitar-se-á que haja tempos letivos desocupados em resultado da não frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos;
9. Sempre que uma disciplina tenha a sua carga horária distribuída apenas em dois dias semanais, as aulas de uma mesma disciplina, à mesma turma, não podem ter lugar em dias semanais consecutivos. São casos específicos desta realidade os aplicáveis às disciplinas de Educação Física, História e Geografia de Portugal, Línguas Estrangeiras, Física e Química, Ciências Naturais, Geografia, História, Português, Filosofia, entre outras;
10. Nas disciplinas cuja distribuição letiva tenha lugar em três dias deverá, na medida do possível, evitar-se a marcação em três dias semanais consecutivos. Consideram-se exceções as situações em que um dos blocos (ou grupo agregado de tempos letivos) decorra da aplicação de desdobramentos em disciplinas de carácter laboratorial e/ou experimental, ou em outras em que a solução seja manifestamente impossível de implementar;
11. As aulas de Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos à Língua Estrangeira I e vice-versa. O mesmo se aplica à Língua Estrangeira III;
12. As aulas de Educação Física que se desenvolvam no período da tarde só poderão iniciar-se 1 hora após o término do período definido para o almoço.
13. As disciplinas de Ciências Naturais e de Físico-Química, da mesma turma, poderão surgir agrupadas (sobrepostas nos mesmo tempos letivos – desdobramentos em turnos), podendo os blocos resultantes ser colocados em dias de semana diferentes e ser geridos, pontualmente e de forma flexível, pelos respetivos docentes, com vista a prevenir perda de aulas devido a feriados ou outros dias semanais sem atividade letiva;
14. As disciplinas de carácter prático e/ou experimental devem ser lecionadas, preferencialmente, no turno da tarde;
15. A carga horária dos cursos profissionais, e dos cursos de educação e formação, poderá ser flexibilizada de acordo com necessidade pontuais de lecionação não podendo, contudo, ultrapassar no seu conjunto as 35 horas/semana e uma média de 7 horas/dia. A referida gestão flexível deverá procurar assegurar uma gestão equilibrada da carga horária semanal das disciplinas ao longo do ano;

16. Sempre que as circunstâncias a isso obriguem, deverão ser consideradas as situações que resultem em inadequações devido aos transportes escolares;
17. As atividades de Atividade de Enriquecimento Curricular do 1.º Ciclo do Ensino Básico (AEC) deverão ser distribuídas nos termos dos turnos diários, nunca podendo intercalar a atividade letiva curricular. De preferência estas atividades deverão ter lugar no período da tarde, e sempre que possível após a conclusão dos tempos correspondentes à atividade letiva curricular.
18. A distribuição semanal regular poderá ser alvo pontual de ajuste sempre que por ausência prevista de docente, comunicada com a antecedência mínima de 24 horas úteis, seja possível a sua substituição e /ou permuta de aulas. Desta forma deverá procurar-se evitar a perda de atividade letiva e/ou a existência de tempo intercalares sem atividade letiva (vulgo “furos”). Este processo é habitualmente operacionalizado através do programa de gestão de alunos e horários (**netAlunos**), nas diferentes modalidades aí previstas:
 - a. Substituição de docente, com ou sem adição de atividade;
 - b. Permuta entre docentes;
 - c. Permuta entre docentes e disciplina.
19. As atividades de apoio educativo, nas suas diferentes modalidades, não poderão ser sobrepostas à atividade letiva curricular das turmas/alunos a que são aplicadas. Neste âmbito deverão ser marcadas antes do início ou após o termo da atividade letiva das turmas. Ainda neste âmbito deverá procurar-se que, para cada aluno, o número de tempos de apoio a aplicar não exceda o total de 4 tempos semanais, procurando, na medida do possível, distribuí-los ao longo da semana e aproveitando as eventuais tardes livres em horário das turmas.

III. Critérios a que deverão obedecer o horário dos docentes

1. O horário do docente não deve incluir mais de 3 blocos ou 6 tempos letivos consecutivos, nem deve incluir mais de 8 tempos letivos diários;
2. O horário docente não deverá contemplar distribuição de serviço em mais que dois turnos diários. Serão aceites como exceção as situações que decorram de marcação de reuniões que pela sua natureza não tenham carácter fixo em horário;
3. O serviço distribuído ao docente deve estender-se ao longo de 5 dias/semana, excetuam-se desta situação as que decorram de insuficiência de horário do docente, ou por outros motivos devidamente fundamentados e que sejam julgados pertinentes pela direção executiva, ouvido o Conselho Pedagógico;
4. O docente obriga-se a comunicar à direção, através dos serviços administrativos, qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do horário logo que dela tenha conhecimento (amamentação, maternidade, e outras nos termos legais);
5. O horário do docente a quem foram atribuídos cargos ou funções deve contemplar a sua presença na Escola em turno diferente daquele cuja componente letiva é predominante;
6. A “componente não letiva de estabelecimento” será de três tempos de 45 minutos/semana;
7. Excetuam-se da situação referida no ponto 6 os docentes contratados com horário incompleto, para os quais será efetuada uma conversão com base em cálculo de proporcionalidade direta arredondada por excesso;
8. Os tempos relativos a atividades de apoio serão marcados em horário, prioritariamente e tanto quanto possível, para que o docente possa acompanhar os respetivos alunos, e/ou desenvolver as atividades que lhe estão cometidas, sendo responsabilidade de cada docente proceder à sua marcação nos serviços administrativos até ao final da 2.ª semana de atividade letiva;
9. Quando haja estrita necessidade, e para efeitos de recuperação de atrasos de lecionação consideráveis, por razões fundamentadas e atendíveis, poderão ser solicitadas ao Diretor a aplicação de apoio educativo em aula suplementar, só podendo destas resultar a aplicação de horas extraordinárias, em casos excecionais e dentro dos limites legais impostos;
10. As horas de apoio educativo em aula suplementar (em componente letiva ou não letiva), ou outras que sejam atempadamente conhecidas ou solicitadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) ao Diretor, farão parte integrante do horário do docente, sempre em período não coincidente com as atividades letivas regulares dos alunos;
11. O horário letivo dos professores que lecionam nos cursos profissionais e outros de dupla certificação tem por base o número de horas semanais estabelecido no ECD. No entanto, de acordo com o princípio da flexibilidade, de modo a corresponder às necessidades específicas dos alunos, poderá ser gerido de forma flexível, não podendo ultrapassar, contudo, os 30 segmentos letivos semanais e os 8 segmentos letivos diários;
12. No caso de docentes a lecionar em diferentes estabelecimentos de ensino do agrupamento dever-se-á assegurar:
 - a. Um período mínimo entre aulas consecutivas que possibilitem a deslocação do professor em transporte público, ou, quando não possível em transporte próprio;
 - b. Deve minorar-se, na medida do possível, o número de docentes em deslocação, devendo procurar garantir-se, quando possível o máximo de um professor por grupo de recrutamento.